

Resolução nº : 2002/2005
Protocolo nº : 342760/04
Origem : VIRGÍNIA DIAS MORAES
Interessado : VIRGÍNIA DIAS MORAES
Assunto : REQUERIMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ,

R E S O L V E :

I - Determinar a anotação, nos autos principais, do cumprimento da decisão proferida no Acórdão nº 5176/01-TC, na prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Jardim Olinda, referente ao exercício financeiro de 1999, pela Sra. **Virgínia Dias Moraes**, nos termos do Parecer nº 3720/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Observar que, como a interessada exercia o cargo de Chefe do Poder Legislativo do Município de Jardim Olinda, exercício 1999, os recolhimentos não afastam os impedimentos legais a que se referem a Lei Federal nº 9504/97 e Lei Complementar nº 64/90.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 31 de março de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente